



NORMA DA ORGANIZAÇÃO DA CONAB (NOC)

**NORMA DE AUXÍLIO-SAÚDE
60.101**

**Sistema de Administração
Subsistema de Administração de Recursos Humanos**

GESAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	2
I - Conceitos e Definições.....	3
CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO-SAÚDE.....	4
I - Do Auxílio-Saúde.....	4
II - Da Remuneração.....	4
CAPÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO.....	8
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas).
- 2 - Áreas Corresponsáveis:
- 3 - Publicidade da Norma: Público.
- 4 - Objetivos:
 - a) estabelecer critérios de concessão do Auxílio-Saúde, em suplementação aos serviços oferecidos via Sistema Único de Saúde (SUS) e às outras ações assistenciais do Benefício de Assistência à Saúde (BAS).
- 5 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1ª versão: Resolução Consad n.º 32, de 29/07/2026 (vigência a partir de 31/07/2026).
- 6 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 13.303 de 30/06/2016;
 - b) Resolução CGPAR n.º 52, de 26/04/2024;
 - c) Resoluções e orientações advindas de órgãos/entidades regulamentadores;
 - d) Regulamentos de Pessoal – 10.105 e 10.106;
 - e) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 da Conab;
 - f) Norma de Procedimentos Disciplinares – 10.404.

I - Conceitos e Definições

- 1 - ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 2 - BAS: Benefício de Assistência à Saúde.
- 3 - INSS: Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 4 - IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 5 - SAS: Serviço de Assistência à Saúde.
- 6 - SEI: Sistema Eletrônico de Informações.
- 7 - SUS: Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO-SAÚDE

I - Do Auxílio-Saúde

- 1 - O Auxílio-Saúde, que também compõe o Benefício de Assistência à Saúde (BAS), é ofertado aos empregados da Companhia, bem como aos dependentes, por meio da adesão a um dos planos de saúde oferecidos por entidades contratadas pela Conab ou mediante comprovação de pagamento de plano de saúde contratado no mercado por parte dos beneficiários.
- 2 - O Auxílio-Saúde consiste em valor a ser pago mensalmente pela Companhia aos beneficiários que aderirem aos planos de saúde ofertados pelas entidades contratadas pela Conab ou mediante comprovação de pagamento de plano de saúde contratado no mercado.
- 3 - A contratação do plano de saúde é de livre escolha do beneficiário, de forma direta e espontânea.
- 4 - O Auxílio-Saúde será pago ao empregado, de forma separada, por beneficiário, limitado a um plano de saúde somente médico ou a um plano de saúde somente odontológico ou ainda a um plano de saúde médico e odontológico.
- 5 - As regras dos planos de saúde contratados no mercado, como regiões de cobertura e procedimentos assegurados, dentre outras, são de responsabilidade das empresas ofertantes dos planos e devem ser observadas pelo interessados, não cabendo interferência da Conab neste assunto.
- 6 - O valor do Auxílio-Saúde é o definido na Tabela de Auxílio 2023, aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD na 6ª Reunião Extraordinária, de 19/8/2022, e aprovado pela SEST na Nota Técnica SEI nº 51968/2022/ME.
- 6.1- A Tabela de Auxílio 2023 será atualizada por Resolução do CONSAD, conforme aprovado pelo CONSAD na 6ª Reunião Extraordinária, de 19/8/2022, e aprovado pela SEST na Nota Técnica SEI nº 51968/2022/ME.
- 7 - O reajuste do valor do Auxílio-Saúde será o resultado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.
- 8 - O valor do Auxílio-Saúde será variável de acordo com faixa salarial do beneficiário titular e da faixa etária do beneficiário.
- 9 - Na hipótese de o valor fixado para o Auxílio-Saúde ser maior do que o da mensalidade do plano de saúde médico e/ou do plano de saúde odontológico, a Conab se limitará pagar o valor desembolsado pelo beneficiário.
- 10 - Em nenhuma hipótese será concedido Auxílio-Saúde a beneficiários não aderentes aos planos de saúde ofertados pela(s) entidades contratadas pela Conab ou que não comprovarem a contratação particular de plano de saúde.
- 11 - Não será concedido Auxílio-Saúde a beneficiários que já percebam benefício de mesma natureza garantido pelo erário.

II - Da Faixa salarial

- 1 - Para fins de percepção do Auxílio-Saúde será considerado apenas o salário base.

CAPÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS

- 1 - Podem receber o Auxílio-Saúde, como titulares:
 - 1.1 - Empregados integrantes do quadro permanente de pessoal da Conab, com contrato de trabalho ativo, independentemente da data de ingresso na Companhia, enquanto perdurar o vínculo trabalhista, observados os demais requisitos desta Norma;
 - 1.2 - Empregados integrantes do quadro permanente de pessoal da Conab cujo contrato de trabalho esteja suspenso em razão da percepção de benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, enquanto perdurarem o vínculo trabalhista e a condição que deu causa à suspensão, observados os demais requisitos desta Norma.
- 2 - Podem receber o Auxílio-Saúde, como dependentes:
 - 2.1 - Cônjuge ou companheiro de união estável do empregado, devidamente comprovada por escritura pública declaratória.
 - 2.2 - Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
 - 2.3 - Os filhos, inclusive os adotivos e enteados do empregado, solteiros, entre 21 (vinte e um) e até a data que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do empregado junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estudantes de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - 2.4 - Pessoa menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular;
 - 2.5 - Pessoa tutelada, solteira, menor de 21 (vinte e um) anos, desde que dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
 - 2.6 - Pessoa curatelada, solteira, menor de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.
 - 2.7 - Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário empregado no Imposto de Renda, e estejam cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas da Conab, cuja admissibilidade se aplica exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público n.º 01 e 02, ambos de 2014, respeitado o direito adquirido.

- 3 - O empregado deve efetuar a comprovação mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Filho – Certidão de Nascimento;
 - b) Enteado – Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento do empregado;
 - c) Criança ou adolescente sob guarda ou tutela – Decisão judicial de concessão da guarda ou tutela;
 - d) Pessoa tutelada e/ou curatelada – Decisão judicial de concessão da tutela/curatela acompanhada do laudo do médico que embasou a decisão;
 - e) cônjuge ou companheiro – Certidão de casamento ou escritura pública declaratória união estável;
 - f) pai e mãe, ou madrasta/padrasto – comprovante de entrega e declaração de imposto de renda do último exercício, no qual deve constar a relação de dependência.
- 4 - Não poderá ser beneficiário do Auxílio-Saúde pessoa que já receba qualquer forma de benefício de assistência à saúde custeado parcial ou integralmente pela União, devendo o empregado comunicar qualquer evento que implique perda do direito de recebimento.
- 5 - Não poderá receber Auxílio-Saúde pessoa que seja beneficiária do Serviço de Assistência à Saúde (SAS), regido pela Norma 60.105, visto que o SAS é custeado pela União.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

- 1 - O Auxílio-Saúde será consignado mensalmente na folha de pagamento do empregado.
- 2 - O auxílio de que trata esta Norma somente será devido se o plano de saúde for contratado de forma direta, ou por intermédio de:
 - a) Administradora de Benefícios.
 - b) Conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão.
 - c) Sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações.
 - d) Associações profissionais legalmente constituídas.
 - e) Cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas.
 - f) Caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009, ou norma superveniente.
 - g) Entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985; e
 - h) Outras pessoas jurídicas não previstas nos incisos anteriores, desde que expressamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 3 - Da solicitação a ser encaminhada pelo empregado aos setores responsáveis pela gestão do Benefício de Assistência à Saúde (BAS) na Matriz e nas Superintendências Regionais deverá constar:
 - a) identificação do beneficiário;
 - b) contrato assinado com o plano de saúde;
 - c) boletos, declaração do plano e/ou documentos que comprovem o valor da despesas.
- 4 - A manutenção do benefício se dará com a comprovação das despesas efetuadas pelo empregado, que deverá ser entregue uma vez por ano ou sempre que solicitado pelos setores responsáveis pela gestão do Benefício de Assistência à Saúde (BAS) na Matriz e nas Superintendências Regionais, e acompanhada da documentação comprobatória:
 - a) boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento de todo o período anterior, desde a última comprovação ou a declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação;

- 5 - O encaminhamento dos documentos deverá ser feito em meios oficiais da Companhia, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), aos setores responsáveis pela gestão do BAS na Matriz e nas Superintendências Regionais.
- 6 - Até 01/08 (1º de agosto) de cada ano o empregado deverá recadastrar os beneficiários do Auxílio-Saúde, observando normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 7 - O início do pagamento do Auxílio-Saúde será devido a partir da data do requerimento.
- 8 - Não haverá pagamento retroativo.
- 9 - Caso a vigência do plano inicie em data futura, deve-se aguardar seu início para solicitação.
- 10 - A comprovação da despesa com o plano de saúde elegível para o Auxílio-Saúde, como descrito nesta Norma, é de inteira responsabilização do empregado, que se sujeita às penalidades dos normativos internos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Das Responsabilidades

- 1 - O gestor que não elaborar ou atualizar o normativo sob sua competência poderá ser responsabilizado conforme os Regulamentos de Pessoal – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis por descumprimento de função administrativa.
- 2 - O empregado que não observar os normativos vigentes poderá ser responsabilizado conforme os Regulamentos de Pessoal – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis.
- 3 - Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma deverão ser submetidos à área gestora, que avaliará a necessidade de encaminhar à instância superior.
- 4 - Os beneficiários que recebem Auxílio-Saúde podem participar de outras ações assistenciais promovidas pela Companhia, desde que não impedidos pela presente ou por outra norma.